TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa estabelecer os requisitos e as especificações técnicas para a contratação do objeto descrito a seguir e foi elaborado com base na Lei de Licitações e Contratos **nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 033/2025**, que disciplina as Licitações, as Compras Corporativas, o Sistema de Registro de Preços e os Contratos e seus Aditamentos, e na **Instrução Normativa nº 001/2025**, que dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação técnica sobre a **Reforma Tributária aplicada às Procuradorias Municipais**, considerando as alterações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 214/2025 e pela Lei Complementar nº 227/2026**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitar os Procuradores Municipais e os servidores que atuam nas áreas jurídicas, fiscais, administrativas, contratuais e operacionais, diante das alterações promovidas pela Reforma Tributária do Consumo.

3.2. A **Reforma Tributária do Consumo** não envolve apenas a atualização pontual da legislação tributária, mas também a substituição gradual do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços — IBS**, como também uma mudança estrutural com relação a repartição das receitas, a fiscalização, os documentos fiscais eletrônicos, as obrigações acessórias e governança federativa, exigindo assim, a atualização técnica necessária, a fim de assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada atuação institucional do Município durante o período de transição para o novo sistema tributário.

3.3. A **Procuradoria-Geral do Município** exerce função estratégica na orientação jurídica da Administração, na defesa da receita pública, na prevenção de riscos fiscais, na análise da legalidade dos atos administrativos e na atuação consultiva e

contenciosa em matérias de repercussão financeira, tributária, contratual e administrativa.

3.4. Diante do exposto, revela-se necessária a preparação técnica dos servidores envolvidos, bem como a adequação institucional da Procuradoria às novas exigências decorrentes dessa reforma, de modo a assegurar atuação atualizada, segura e compatível com o novo sistema tributário.

3.5. Assim como a ausência de atualização específica poderá gerar insegurança na análise jurídica, fragilidade do contencioso tributário, interpretações divergentes, erros na instrução processual, riscos à arrecadação municipal e dificuldade de adaptação normativa e institucional durante o período de transição.

3.6. Na área de licitações e contratos administrativos, os impactos da Reforma Tributária também se mostram relevantes, uma vez que a nova sistemática de tributação sobre o consumo poderá repercutir na formação dos preços, na composição das propostas, na emissão de documentos fiscais, no cumprimento das obrigações tributárias incidentes sobre a execução contratual e nos custos suportados pelas empresas contratadas, podendo resultar na apresentação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.7. Nesse contexto, caberá à Procuradoria examinar, à luz das circunstâncias do caso concreto e da disciplina legal e contratual aplicável, se os impactos alegados configuram fato juridicamente apto a justificar o reequilíbrio do contrato, a repactuação ou revisão de preços, a alteração da matriz de riscos ou a interpretação e adequação das cláusulas econômico-financeiras, ou se constituem variações ordinárias de custos inseridas nos riscos assumidos pelo contratado.

3.8. A capacitação deverá abranger, de forma proporcional, todos os setores da Procuradoria, considerando o grau de impacto da Reforma Tributária sobre as atribuições desempenhadas por cada unidade. Embora o conteúdo central do curso esteja relacionado à matéria tributária, seus efeitos alcançam diferentes áreas de atuação institucional, inclusive aquelas responsáveis pela análise de licitações e contratos administrativos, consultoria jurídica, cobrança judicial e extrajudicial, contencioso e acompanhamento de processos.

3.8. Além disso, a escolha da modalidade **in company** decorre da necessidade de proporcionar uma capacitação exclusiva, direcionada e compatível com a realidade institucional, esse formato permite adequar o conteúdo programático às atribuições dos Procuradores Municipais e dos servidores da equipe de apoio. Além disso, favorece a capacitação simultânea dos agentes envolvidos, a integração entre os diferentes setores, a uniformização dos entendimentos jurídicos e administrativos e a padronização das rotinas de trabalho, diferentemente de cursos abertos e de conteúdo generalista.

3.9. Diante disso, a opção pelo formato in company tornou-se mais adequada do ponto de vista técnico, operacional e econômico, por assegurar maior aderência do conteúdo às necessidades da Administração, melhor aproveitamento da carga horária, aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos e uso mais eficiente dos recursos públicos.

3.10. O formato proporciona a customização do conteúdo à realidade municipal, trazendo a discussão de situações concretas, a uniformização dos entendimentos internos, permitindo a capacitação simultânea dos Procuradores e da equipe de apoio, estabelecendo melhor aproveitamento dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

3.11. Dessa forma, a contratação da capacitação técnica especializada revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, por contribuir para o aprimoramento da atuação jurídica e administrativa, a prevenção de riscos, a preservação da receita municipal, a adaptação institucional ao novo sistema tributário e o fortalecimento da capacidade de resposta da Procuradoria-Geral do Município durante o período de implementação da Reforma Tributária do Consumo.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. A execução da capacitação técnica especializada ficará a cargo da empresa **Mariana Monteiro Fernandes de Carvalho Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.328.716/0001-02**, selecionada em razão de sua qualificação técnica, experiência profissional e capacidade de desenvolver treinamento específico sobre a Reforma Tributária do Consumo, com abordagem aplicada à realidade das Procuradorias Municipais.

4.2. A capacitação será ministrada pelo **Prof. Adelgício de Barros Correia Sobrinho**, profissional com formação acadêmica e experiência diretamente relacionadas ao objeto da contratação. Sua trajetória inclui graduação, especialização, mestrado e doutorado em **Direito pela Universidade Federal de Pernambuco — UFPE**, além de atuação docente nas áreas de Direito Tributário e Direito Público, experiência profissional em matérias tributárias e produção técnica recente sobre a Reforma Tributária do Consumo.

4.3. A contratação tem por finalidade promover a atualização técnica dos **Procuradores Municipais e dos servidores,** além de proporcionar conhecimentos teóricos e práticos acerca das alterações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 132/2023** e pela legislação complementar aplicável, especialmente quanto aos seus efeitos sobre a competência tributária municipal.

4.4. A qualificação da contratada e do instrutor está demonstrada pela formação acadêmica, pela experiência docente e profissional, pela atuação especializada na área tributária, pela produção técnica relacionada ao tema e pela capacidade de desenvolver conteúdo personalizado, adequado às necessidades institucionais da Administração.

4.5. A capacitação será realizada na modalidade **in company**, em formato presencial, exclusivo e personalizado, escolhida em razão da necessidade de oferecer treinamento direcionado e compatível com a realidade institucional, possibilitando a customização do conteúdo programático, a análise de situações concretas, o esclarecimento de dúvidas específicas, a uniformização dos entendimentos internos e a capacitação simultânea dos Procuradores Municipais e dos servidores da equipe de apoio.

4.6. O conteúdo programático do curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – fundamentos constitucionais e legais da Reforma Tributária do Consumo;

II – alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela legislação complementar aplicável;

III – transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços — IBS;

IV – instituição e funcionamento da Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS;

V – adoção do princípio do destino e seus efeitos sobre a tributação do consumo;

VI – novas regras de não cumulatividade, creditamento e incidência tributária;

VII – repartição das receitas e impactos sobre a arrecadação municipal;

VIII – fiscalização, obrigações acessórias e documentos fiscais eletrônicos;

IX – governança federativa e atuação do Comitê Gestor do IBS;

X – impactos da Reforma Tributária sobre a atuação das Procuradorias Municipais;

XI – controle jurídico das Certidões de Dívida Ativa — CDAs;

XII – cobrança dos créditos tributários e execução fiscal;

XIII – tratamento dos créditos de ISS constituídos sob o regime anterior;

XIV – repercussões da Reforma Tributária no contencioso tributário e cível;

XV – interpretação e aplicação das normas durante o período de transição para o novo sistema tributário.

4.6. A capacitação deverá abordar os impactos da Reforma Tributária sobre a atuação das Procuradorias Municipais, especialmente no que se refere ao controle jurídico das Certidões de Dívida Ativa, à cobrança dos créditos tributários, à execução fiscal, ao tratamento dos créditos de ISS constituídos sob o regime anterior, ao contencioso tributário e cível e à interpretação das normas aplicáveis ao período de transição.

4.7. Deverão ser examinadas, ainda, as repercussões do novo sistema tributário sobre as licitações e os contratos administrativos, incluindo a formação de preços, a emissão de documentos fiscais, a tributação incidente sobre a execução contratual e a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão, repactuação ou alteração da matriz de riscos.

4.8. Para tanto, a metodologia de ensino deverá combinar exposição teórica e abordagem prática, mediante aulas dialogadas, análise da legislação aplicável, estudos de caso, discussão de situações concretas e esclarecimento de dúvidas, de modo a favorecer a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos nas atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município.

4.9. A contratação direta encontra fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, **por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal**, cuja execução exige qualificação profissional, experiência específica e capacidade de adaptação do conteúdo às necessidades da Administração.

	Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:* *[...]* ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:* *[...]* ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

4.10. Diante da notória especialização da contratada e das características técnicas e intelectuais do curso de capacitação sobre a **Reforma Tributária do Consumo**, resta configurada a inviabilidade de competição, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação. A contratação enquadra-se perfeitamente na hipótese legal por se destinar à atualização dos Procuradores Municipais e dos servidores da equipe de apoio, mediante conteúdo específico, metodologia própria e abordagem aplicada à realidade institucional.

4.11. A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, especialmente a **Decisão nº 439/1998 – Plenário**, consolidou o entendimento de que cursos, congressos, seminários e capacitações com conteúdo técnico específico caracterizam hipótese de inexigibilidade, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e a

notória especialização da entidade promotora — requisitos plenamente atendidos no presente caso.

4.12. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a realização de capacitação técnica especializada sobre a Reforma Tributária do Consumo, a aferição da razoabilidade do preço deve considerar as particularidades do serviço.

4.13. A compatibilidade do preço proposto foi aferida mediante pesquisa de mercado junto a instituições de reconhecida atuação nacional, incluindo a **KPMG Business School e o Inspe**r, bem como **por consulta a contratações de objeto semelhante registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio do sistema Fonte de Preços**.

> ***Art. 23.*** *O valor previamente* ***estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado****, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*
>
> *[...]*
>
> ***§ 4º -*** *Nas contratações diretas por* ***inexigibilidade*** *ou por dispensa,* ***quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza,*** *por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

4.14. Como elemento adicional de comprovação, foi analisada contratação anteriormente realizada pela própria futura contratada junto à **Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN**, referente à capacitação sobre a Reforma Tributária do Consumo, no valor de **R$ 48.000,00, para 8 (oito) horas de curso**. O valor corresponde a R$ 6.000,00 por hora, exatamente o mesmo valor-hora da presente contratação, que prevê 16 (dezesseis) horas pelo valor global de R$ 96.000,00, reforçando a compatibilidade e a razoabilidade do preço proposto, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.15. O objeto possui natureza predominantemente intelectual, por envolver a transmissão de conhecimento técnico-jurídico especializado, a atualização normativa e a análise dos impactos da Reforma Tributária do Consumo sobre a realidade

municipal. Sua execução não se limita à exposição de conteúdo padronizado, pois depende da formação acadêmica, da experiência profissional e docente, da produção técnica, do domínio atualizado da matéria e da capacidade do instrutor de adaptar a abordagem às necessidades da Procuradoria-Geral do Município.

4.16. Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre do caráter técnico e personalíssimo da capacitação, cuja qualidade não pode ser aferida exclusivamente pelo menor preço. A realização do curso no formato in company, de maneira exclusiva e personalizada, permite maior adequação do conteúdo às atribuições institucionais, formação uniforme dos participantes, padronização de entendimentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

4.17. À luz desses elementos, a participação dos servidores no curso de capacitação sobre as novas regras decorrentes da Reforma Tributária enquadra-se na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal.

4.18. A contratação mostra-se adequada, legítima e necessária para assegurar a atualização dos agentes públicos quanto às novas regras da Reforma Tributária, contribuindo para o aprimoramento técnico e institucional, o fortalecimento da gestão tributária municipal e a adoção de interpretações mais seguras e uniformes na aplicação da legislação vigente.

4.19. A capacitação constitui, ainda, importante medida de governança jurídica e de prevenção de riscos fiscais, administrativos e institucionais, uma vez que amplia a capacidade dos servidores de identificar os impactos das mudanças normativas, orientar adequadamente a tomada de decisões e atuar de forma preventiva diante de possíveis controvérsias.

4.20. Desse modo, a iniciativa qualifica a atuação administrativa e fortalece a capacidade de resposta da Administração Pública perante as significativas transformações promovidas no sistema tributário brasileiro.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da unidade demandante.

5.2. Pelo fornecimento dos serviços descritos, a contratada fará jus à remuneração global de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, correspondente à realização de curso de capacitação técnica sobre a Reforma Tributária do Consumo, destinado aos

servidores e à equipe de apoio, contemplando treinamento, atualização profissional, exposição teórica, análise de casos práticos e esclarecimento de dúvidas, com vistas ao aprimoramento dos conhecimentos necessários à correta compreensão e aplicação da legislação tributária vigente.

5.3.Para fins de demonstração da composição do valor estimado, o montante global corresponde a:

a) **R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por participante**, considerando o quantitativo de 24 participantes;

b) **R$ 6.000,00 (seis mil reais) por hora de capacitação**, considerando a carga horária total de 16 horas; e

c) **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora/participante**, considerando simultaneamente a carga horária de 16 horas e o quantitativo estimado de 24 participantes.

5.4. O valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pela pesquisa realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, por meio do sistema **Fonte de Preços**, pela **comparação com os valores ofertados pela KPMG Business School e pelo Insper** e pela **análise de contratação anterior realizada pela própria futura contratada junto à CODERN**, atendendo ao disposto no **§ 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

6. PRAZOS E VIGÊNCIAS

6.1. Por se tratar de contratação com escopo previamente definido, o prazo de vigência deverá compreender o período necessário à execução integral do curso. Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à sua conclusão, nos termos do **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta contratação são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: R$ 96.000,00	
Órgão	322
Unidade	100
Atividade	04.122.3002.2279
Elemento	339039
SubElemento	782
Fonte De Recurso	250000000043

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A Proposta de Preços deverá conter valores expressos em real, inclusive por extenso, devendo considerar todos os serviços a serem prestados, considerar incluídas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como impostos, licenças, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

8.2 **A validade da proposta deve ser de 90 (noventa) dias ou mais**, contados da data de sua apresentação.

8.3 A proposta deve apresentar os dados relacionados ao fornecedor, à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, **CNPJ**, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

8.4 A proposta de preço deverá ser encaminhada juntamente com as seguintes certidões/documentos: **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS**.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Técnica:

9.1.1 Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação de sua qualificação técnica, desde que o atestado demonstre experiência em atividade

de natureza e complexidade compatíveis com a capacitação pretendida que comprove a execução anterior de serviço de capacitação, treinamento, curso ou atividade equivalente, de natureza técnica especializada e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1 Quando empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2 Quando Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

9.2.3 Quando Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.4 Quando Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.5 Quando Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.6 Quando Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações contratuais ou da versão consolidada atualizada.

9.2.8 Cópia do documento de identidade dos sócios ou administradores legais, conforme indicado nos atos constitutivos, para fins de comprovação da representação legal.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**, quando se tratar de pessoa física.

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**, quando se tratar de Pessoa Jurídica.

9.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**.

9.3.5 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.6 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.7 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.9 Caso a empresa detentora de menor preço seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

9.3.10 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente contratação por Inexigibilidade.

9.4. Habilitação Econômico Financeira:

9.4.1. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão recente, nos termos da legislação vigente.

9.4.2 Nos casos em que a certidão de feitos de falência apresentada não abarque os processos eletrônicos, a empresa deverá apresentar, na forma do **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, certidão complementar referente aos processos eletrônicos, de modo a comprovar integralmente a sua regularidade.

9.5. Habilitação Complementar para Empresas de Capacitação e Treinamento:

9.5.1 Empresas que realizem atividades de capacitação e treinamento deverão apresentar, adicionalmente:

9.5.1.1. Currículo atualizado dos palestrantes.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A capacitação será realizada na modalidade **in company**, de forma presencial, exclusiva e personalizada, destinada aos Procuradores Municipais e aos servidores da equipe de apoio diretamente envolvidos nas atividades impactadas pela Reforma Tributária do Consumo. O curso terá **carga horária total de 16 (dezesseis) horas, distribuídas em 4 (quatro) módulos de 4 (quatro) horas cada**, **preferencialmente no horário das 08h às 12h** podendo os encontros ocorrerem em **dias consecutivos ou em datas espaçadas**, conforme a conveniência da Administração e a disponibilidade dos participantes.

10.2. As atividades serão realizadas nas dependências da Procuradoria-Geral do Município ou em outro local indicado pela Administração e definido de comum acordo com a Contratada. Estima-se a participação de até **24 (vinte e quatro)** Procuradores Municipais, admitida, sem acréscimo de custos, a participação de servidores da equipe de apoio diretamente envolvidos na instrução, tramitação e gestão dos processos impactados pela Reforma Tributária. A capacitação deverá contemplar exposição teórica, análise de situações práticas, material didático, disponibilização das apresentações utilizadas e espaço para esclarecimento de dúvidas, com conteúdo direcionado aos impactos jurídicos, fiscais, administrativos e institucionais da Reforma Tributária do Consumo sobre os Municípios.

10.3. A execução da capacitação **está prevista para o mês de agosto de 2026**, em datas a serem definidas após a formalização da contratação, mediante prévio alinhamento entre a Contratada e a Procuradoria-Geral do Município, observadas a disponibilidade do instrutor, dos Procuradores Municipais e dos servidores participantes.

10.4. Os encontros poderão ser realizados em dias consecutivos, no formato intensivo, ou distribuídos em datas distintas, conforme a conveniência administrativa e a necessidade de compatibilização com as atividades institucionais do órgão, sem prejuízo do cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático estabelecidos.

10.5. O valor proposto contempla o treinamento presencial, apostilas digital e impressa, blocos de anotações, disponibilização das apresentações em PowerPoint e sessão de perguntas e respostas ao final de cada módulo, não estando incluídos o local de realização do curso nem o fornecimento de coffee break.

10.6. A contratada deverá encaminhar previamente à Contratante as informações e orientações relativas ao cronograma, à programação, aos recursos necessários e às demais providências indispensáveis à adequada organização e participação dos servidores.

10.7. A execução do curso deverá adotar metodologia expositiva, interativa e aplicada, contemplando:

I – aulas expositivas com abordagem técnica e atualização normativa;

II – utilização de material didático impresso e/ou digital;

III – análise de casos concretos relacionados à realidade dos Municípios e das Procuradorias Municipais;

IV – discussão dos impactos jurídicos, fiscais, administrativos, contratuais e institucionais da Reforma Tributária do Consumo;

V – sessões de perguntas e respostas ao final de cada módulo; e

VI – esclarecimento de dúvidas relacionadas à aplicação prática dos conhecimentos nas rotinas administrativas e jurídicas municipais.

10.8. O material didático e de apoio deverá ser disponibilizado aos participantes com antecedência suficiente para acompanhamento das atividades, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do curso, salvo ajuste distinto acordado entre as partes.

10.9. A estrutura curricular da capacitação será composta pelos seguintes módulos:

I – Módulo 1 — O Fim do ISS e o Nascimento do IBS: contexto, fundamentos constitucionais e impactos gerais da Reforma Tributária do Consumo;

II – Módulo 2 — Arrecadação, Distribuição e Transição Financeira: princípio do destino, não cumulatividade, split payment, transição do ISS para o IBS, distribuição de receitas e proteção da arrecadação municipal;

III – Módulo 3 — Fiscalização Municipal no Novo Modelo: fiscalização em ambiente digital, fiscalização orientada por dados, cadastros municipais, documentos fiscais eletrônicos, obrigações acessórias, processo administrativo tributário, créditos de ISS, execução fiscal e controle jurídico das Certidões de Dívida Ativa; e

IV – Módulo 4 — Governança, Comitê Gestor do IBS e Estratégia Municipal: governança federativa, composição e funcionamento do Comitê Gestor do IBS, arrecadação, fiscalização, distribuição de receitas, planejamento municipal para o período de transição, impactos sobre contratos administrativos e estudos de casos aplicados à realidade municipal.

10.10. Em caso de impedimento devidamente justificado do instrutor indicado, sua substituição dependerá de prévia anuência da Contratante e somente poderá ocorrer por profissional que possua formação, experiência e qualificação técnica equivalentes ou superiores às apresentadas no processo de contratação.

10.11. A execução deverá observar a metodologia própria da Contratada, desde que respeitados o conteúdo programático, a carga horária, os objetivos institucionais, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a abordagem aplicada à realidade das Procuradorias Municipais.

10.12. A prestação do serviço será iniciada após a formalização da contratação, a emissão da correspondente Nota de Empenho pela contratada.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

11.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados **(LGPD, art. 37)**, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

12.8 O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,

configurando área econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,que provoquem alteração substancial dos custos e comprometam a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

13.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória capaz de demonstrar a efetiva repercussão do evento alegado sobre os custos da contratação, bem como o nexo causal entre o fato superveniente e a alteração dos encargos assumidos pela Contratada.

13.4. Na análise do pedido, será considerada a equação econômico-financeira estabelecida na contratação, tomando-se como referência o preço efetivamente contratado e os elementos que fundamentaram a justificativa de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, vedada a recomposição destinada a cobrir variações ordinárias inerentes ao risco normal da atividade empresarial.

13.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável por igual período.

14. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Considerando a natureza singular do serviço contratado, é vedada a subcontratação total ou parcial das atividades objeto deste contrato, sendo toda a execução de responsabilidade exclusiva da contratada.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corrido**s após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, **FGTS** e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **(CEIS)**;

15.2. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

15.3. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os itens entregues estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
I = (TX/100) / 365
TX = IPCA do mês anterior

15.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela Contratada.

16. DA GESTÃO DE CONTRATOS

16.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a contratada todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

16.3. Os Gestores e Fiscais do Contrato serão designados por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

16.4. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, registrado na assinatura da ata, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

16.5. **Cabe ao Fiscal do Contrato**:

16.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço.

16.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da Contratante quanto da Contratada.

16.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, caso necessário, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

16.5.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

16.5.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

16.5.6. Recusar serviço irregular, não aceitando a prestação de serviços diversos daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

16.5.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

16.5.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.6. **Cabe ao Gestor do Contrato:**

16.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

16.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

16.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

16.6.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

16.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

16.7. Fiscalização e Gestão do Contrato:

16.7.1 A fiscalização e gestão do contrato ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, que acompanhará a execução dos cursos, verificando o cumprimento das obrigações da empresa contratada e a qualidade do serviço prestado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Inexigibilidade, obrigando-se, ainda, a:

17.1.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

17.1.3 Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

17.1.4 Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa contratada, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações registradas no Termo de Referência e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

17.1.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

17.1.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constitui obrigação da Contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacados quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria demandante a Responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

e) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo Contratante;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço.

g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal nº161/24);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal nº161/24);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal Municipal n° 161/24);

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

19.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

19.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

19.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

19.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

19.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

19.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal n° 161/24)

19.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal n° 161/24).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº161/24).

19.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº161 de 05 de setembro de 2024.

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal nº161/24).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal n°161/24.)

19.15. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº161/24 e subsidiariamente da Lei Federal 14.133/21.

20. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

20.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.4.3. Indenizações e multas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. O contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, data de assinatura digital.

DANIELLA MARIA ESPINDOLA DE ARAUJO MARCELINO:06412542450

Assinado de forma digital por DANIELLA MARIA ESPINDOLA DE ARAUJO MARCELINO:06412542450
Dados: 2026.08.11 14:44:25 -03'00'

Daniella Espíndola
Assessora Administrativa
Matrícula n.º 9103841-1

TR_INEXIGIBILIDADE_CAPACITACAO__REFORMA_TRIBUTARIA_4ass.p

Id do documento: 33d17322ff91e352777bd4db1ef75cc53b216c5a8bc2d54fb621aac1f741fcc0
Processo: 293062

Assinaturas

Daniella Maria espindola de araujo marcelino

Recebido em: 11/08/2026 15:05:41 **e Assinado em:** 11/08/2026 15:06:25

Informações da assinatura: CPF 06412542450 e e-mail espindoladaniella8@gmail.com

Use o QR-Code acima para verificar a autenticidade do documento.
Certificado de assinaturas gerado em 20/08/2026 13:52. Fuso horário: America/Recife

Documento assinado através do